

## **EDITAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA/MG COMPLEMENTAR AO PROCESSO DO ANO DE 2015.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DA LAPA, MG – CMDCA/SJL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 399/2000, faz publicar o Edital de Convocação para o processo complementar ao Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

### **1. DO OBJETO**

O presente Edital tem como objeto a eleição de suplentes para o Conselho Tutelar para complementar o processo realizado em Data Unificada no ano de 2015, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pelas Leis Municipais nº 437/2002 e 448/2002. O Processo será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, na comarca de Vespasiano MG.

### **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.2. No Município de São José da Lapa haverá um Conselho Tutelar sendo órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. O processo complementar ao Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019 observará as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 4 (quatro) vagas para membros suplentes, não preenchidas no processo unificado;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas em conformidade com o disposto e editada pelo CONANDA.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3.3. Residir e ter domicílio no município por no mínimo 2(dois) anos;
- 3.4. Estar regular junto à justiça eleitoral;
- 3.5. Ter concluído o Ensino Médio (2º grau) ou ter mais de 40 anos, com o ensino fundamental completo (1º grau);
- 3.6. Ter sido aprovado, em pelo menos 60% (sessenta por cento) de aproveitamento, em provas seletivas específicas da Língua Portuguesa e sobre o conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 3.7. Ser habilitado conforme avaliação psicológica
- 3.8 - Passar pela formação inicial
- 3.9 - Cumprir todas as etapas determinadas por esse edital e estar apto conforme requisitos deste edital e das leis que orientam o processo de eleição do Conselho Tutelar.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

- 4.1. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, e em regime de plantão conforme regulamentação do CMDCA.
- 4.2. O valor do vencimento será de: R\$1.348,54 (Hum mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), bem como gozarão, os conselheiros, dos direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e as Leis Municipais nº 437/2002 e 448/2002.

### **5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

As Etapas do processo complementar ao Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros suplentes do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019 deverão ser organizadas da seguinte forma:

- a) Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- b) Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- c) Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico,

- d) Quarta Etapa: Avaliação psicológica
- e) Quinta Etapa: Dia do Processo de Escolha;
- f) Sexta Etapa: Formação inicial;
- g) Sétima Etapa: Diplomação e Posse.

## **6. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

6.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

6.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar;

6.3. A inscrição será efetuada pessoalmente ou por procuração na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Praça Pedro Firmino Barbosa, nº 176 - Centro – São José da Lapa, conforme previsto na Resolução nº 170/2000, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

6.4. As inscrições serão realizadas no período de 09/10/2017 das 12:00 horas às 17:00 horas, até dia 23/10/2017 de 12:00 horas às 17:00 horas de acordo com o prazo estabelecido neste Edital;

6.5. No ato da inscrição o candidato deverá preencher requerimento próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submete às normas deste Edital;

6.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé;

6.7. Comprovar experiência de no mínimo 02 (dois) anos de trabalho na área de atendimento à criança e adolescente;

6.8. Apresentar certidões negativas:

- a) De protestos;
- b) Dos Cartórios Criminais da Justiça Eleitoral,
- c) Da Justiça Federal e da Comarca de Vespasiano atestando não ter sido condenado em crime de qualquer natureza com trânsito em julgado de sentença.

- d) Apresentar CAC (Certidão de Antecedentes Criminais)
- e) Certificado de reservista em caso de candidato do sexo masculino;
- f) Documento comprobatório de regularidade com a justiça eleitoral;
- g) Não ter participado do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019, realizado em data unificada em 2015.
- h) A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

## **7. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

- 7.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 7.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação e publicará a lista de candidatos habilitados no dia 30/10/2017.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

- 8.1. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada; do dia 30/10/2017 até 06/11/2017.
- 8.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo complementar de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;
- 8.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, do dia 09/11/2017 até 16/11/2017.
- 8.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do processo complementar ao Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019 no dia 17/11/2017.
- 8.5. No dia 30/11/2017, será publicada a lista definitiva de candidatos habilitados e não habilitados para participar do processo de eleitoral;

## **9. DA TERCEIRA ETAPA: EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO,**

9.1. O teste de conhecimento será aplicado, simultaneamente, a todos os candidatos que terão no mínimo 01(uma) hora e no máximo 03(três) horas para respondê-las, no dia 21/11/2017, às 8:30 horas, no endereço: Praça Pedro Firmino Barbosa, Nº 176 – Centro, no auditório da Prefeitura Municipal de São José da Lapa;

9.2. A prova escrita será composta de 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, valendo 01 (um) ponto cada uma delas;

9.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Comissão Especial.

## **10. DA QUARTA ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

A Avaliação psicológica será realizada sob a responsabilidade da empresa contratada para fins específicos do processo complementar de eleição do conselho tutelar, seguindo as normas técnicas de psicologia e especificações do perfil exigido para trabalhar na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

## **11. DA QUINTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA**

11.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares suplentes;

11.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 19/12/2017, das 9:00 horas as 17:00 horas, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), local será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação;

11.3. O eleitor deverá se apresentar, no local de votação, com o título de eleitor do Município de São José da Lapa e um documento com foto.

11.4. O resultado oficial da votação será publicado, imediatamente, após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação;

11.5. Após publicação do resultado o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **12. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO COMPLEMENTAR AO PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019**

12.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.2. É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou qualquer outro tipo de anúncio em benefício de um ou mais candidatos;

12.3. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, sob pena de punição;

12.4. Não será permitida, no prédio onde se der a votação, e no raio de distância de até 100m (cem metros) de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação;

12.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas deferidas;

12.6. É vedado a utilização de faixas, outdoors, utilização de redes sociais, WhatsApp e outros meios não previstos neste edital;

12.7. É vedada a formação de chapas de candidatos, cada candidato deverá concorrer individualmente.

12.8. É vedado aos Conselheiros Tutelares promoverem campanhas durante o exercício de suas funções para os candidatos;

12.9. É vedado aos membros da Comissão Organizadora promover campanha para os candidatos;

12.10. É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

12.11. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo máximo de 03 (três) dias do fato.

### **13. DOS IMPEDIMENTOS**

13.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros (as) e genro ou nora, irmãos (as), cunhados (as), tios (as) e sobrinhos (as),

padrasto ou madrasta e enteado (as), conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

13.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA;

13.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **14. DO EMPATE**

Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

#### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

Ao final de todo o Processo complementar ao Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos quatro conselheiros suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

#### **16. DOS RECURSOS**

16.1. Realizado o Processo complementar ao Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do processo complementar ao Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do processo complementar ao Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho

Tutelar, para o quadriênio 2016/2019 para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada,

16.4. Das decisões da Comissão Especial do processo complementar ao Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

16.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6. Esgotada a fase de recurso, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

#### **17. DA SEXTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL**

17.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

17.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA.

#### **18. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

18.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada em dia a ser definido pelo CMDCA.

#### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do processo complementar ao Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 437/2002 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

19.2. É de inteira responsabilidade, do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares;

19.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.



## 20. CRONOGRAMA

| Etapas         | Descrição   | Prazos                     |
|----------------|---|----------------------------|
| Primeira Etapa | Inscrições e entrega de documentos;   | 09/10/2017 a<br>23/10/2017 |
| Segunda Etapa  | Análise da documentação exigida;  | Até 29/10/2017             |
|                | Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalente | 30/10/2017                 |
|                | Protocolo de Impugnação de candidatura  | 30/10/2017 a<br>06/11/2017 |
|                | Recurso impugnação de candidatura   | 09/11/2017 a<br>16/11/2017 |
|                | Publicação da Lista de Habilitados  | 17/11/2017                 |
| Terceira Etapa | Exame de conhecimento específico,   | 21/11/2017                 |
| Quarta Etapa:  | Avaliação psicológica   | A definir pelo<br>CMDCA    |
|                | Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida                                    | 30/11/2017                 |
| Quinta Etapa   | Dia do Processo de Escolha.   | 19/12/2017                 |

São José da Lapa,

\_\_\_\_\_  
Teresinha de Jesus Aparecida  
Presidente do CMDCA